



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

“Dispõe sobre a homologação do plano de amortização para cobertura do déficit Atuarial, conforme diretrizes Emanadas Pela portaria n.º 403, de 10 de Dezembro de 2008, e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica equacionado o déficit estabelecido pelo cálculo atuarial realizado no mês de março de 2014 e será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta Lei.

Art.2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 31 (trinta e um) anos a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art.3º A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme diminuição do déficit indicado na reavaliação atuarial usado como referencia nesta lei, o qual faz parte integrante desta lei.

Art.4º. O inciso III do Art. 44, da Lei Complementar Municipal n.004/2005, de 01 de Dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - de uma contribuição mensal do município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial, conforme o Art.2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, igual a 12,50% (doze inteiros e cinquenta décimos por cento), ambas calculadas sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Art.5º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2014, que faz parte integrante da presente Lei.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

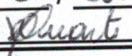
Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, em 25 de Junho
de 2014.


SINVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

EM 25/06/2014

Resp. 



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



ANEXO I

TABELA I
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	TAXA CUSTO ESPECIAL	ANO	TAXA CUSTO ESPECIAL
2014	2,50%	2031	19,26%
2015	3,00%	2032	20,21%
2016	4,95%	2033	21,21%
2017	6,89%	2034	22,26%
2018	8,84%	2035	22,36%
2019	10,78%	2036	24,52%
2020	11,32%	2037	25,73%
2021	11,88%	2038	27,01%
2022	12,47%	2039	28,35%
2023	13,08%	2040	29,75%
2024	13,73%	2041	31,22%
2025	14,41%	2042	32,77%
2026	15,12%	2043	34,39%
2027	15,87%	2044	36,09%
2028	16,66%		
2029	17,48%		
2030	18,35%		